

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1963, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 13 / 01 / 2020
Erlandia
Responsável

“APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL GERLIN.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79 e a Lei Complementar Municipal nº. 007/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado em conformidade com o processo 00387/2015, o loteamento denominado “RESIDENCIAL GERLIN”, de propriedade da senhora MARIA DA PENHA BRUMATTI GERLIN E FILHOS, inscrito na CPF sob o nº 020.183.317-4, residente e domiciliada na Rua Avenida Guerino Giuberti nº 666, térreo, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000, constituído de um terreno urbano medindo 23.594,58m², (vinte e três mil, quinhentos e noventa e quatro metros e cinquenta e oito décimos quadrados), confrontando por seus diversos lados com: Maria da Penha Brumatti Gerlin e filhos, Elizete Bergamo, Maria Zucoloto, Aristides Elias, Rio Bananal, João Crieeger, Rua Guerino Giuberti e Marizete Gerlin Miguel conforme MAT nº 3613 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Bananal-ES.

§1º Da área descrita no Caput, são destinadas sem ônus a prefeitura municipal de Rio Bananal - ES, pelo proprietário, o total de 3.646,109m² (três mil, seiscentos e quarenta e seis metros e cento e nove décimos quadrados), sendo que esta área se destina ao sistema viário, que representa 15,79%.

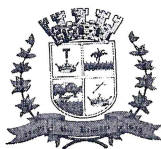
§ 2º As áreas das quadras e lotes destinados à venda é de 18.300, 89 (dezoito mil, trezentos metros e oitenta e nove décimos quadrados) que represente 77,30% da área loteada.

§ 3º As áreas de APP, ou seja, área de preservação permanente tem um total de 772,83m² (setecentos e setenta e dois metros e oitenta e três décimos quadrados), que representa 3,25%.

Art. 2º O loteamento que trata o presente decreto é aprovado mediante as condições constantes no Termo de Compromisso, firmado pelo proprietário constante do presente Decreto, cujo uma cópia será arquivada na secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º As obrigações recorrentes a lei Complementar 007/ 2011 além das já fixadas, que o proprietário do loteamento propõe a cumprir, serão executadas na forma das Referidas Lei deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Bananal-ES.

Art. 4º O presente loteamento ficará registrado e arquivo na secretaria Municipal de Obras.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Na área onde se encontra implantado o loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos no Art.1.255 do Código Civil Brasileiro, com exceção da caução em favor do município do lote descrito no Termo de Compromisso em anexo.

Art. 6º Dentro dos prazos previstos no cronograma de execução de obras o proprietário/loteador se compromete a adotar todos os procedimentos legais nele fixados, sobre pena de revogação do presente decreto de aprovação do loteamento.

§1ª Os proprietários/loteadores do loteamento de que trata este decreto, fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato a cumprirem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação do loteamento o competente registro no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Rio Bananal-ES.

§ 2º Ocorrendo a hipótese que trata o art. 38, da lei 6.766/79, deverão os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela presente lei.

§ 3º Transcorridos os prazos fixados no Cronograma de Execução das Obras, para a realização das obras de infraestrutura, assumidas no termo de Compromisso, o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações, ao promitente vendedor, passando a depositá-la em nome e a disposição da Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES, em estabelecimento bancário estabelecido por ela identificado. Desde que tenha sede ou agência no município. O recibo de depósito valerá como quitação da prestação contratual depositada para todos os efeitos.

§ 4º Ao adotar o procedimento que trata o §. 1º deste artigo, o proprietário/loteador requererá no mesmo ato, ao oficial do Cartório de registro de Imóveis que se cumpra o dispositivo do artigo 22 da lei Federal 6.766/79, obedecidas as normas do art. 19, especialmente do seu § 5º.

§ 5º O proprietário/loteador obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Complementar federal 6.766/79 e 13.465/2017, Leis municipais complementares 007 de 2011, Lei 1.131 de 2011 e a Lei 1009 de 2011 e do termo de Compromisso firmado sob pena de revogação do loteamento.

§ 6º A partir da data do registro do loteamento, passam a integrar ao domínio do município todas as vias públicas, constantes do projeto e memorial descritivo aprovado.

Art. 7º O lote proposto como garantia a execução das obras do Termo de Compromisso, que faz parte do presente decreto, deverá ter sua escritura pública de hipoteca entregue ao poder público municipal no prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente decreto.

Art. 8º Os prazos estabelecidos pelo município e prometidos pelos loteadores com respeito às obras de infraestruturas e urbanização, começam a contar na data da publicação do presente decreto.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 9º O presente decreto de aprovação do loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no cartório de registro de imóveis em nome do município de Rio Bananal - ES, do imóvel descrito no Parágrafo 1º do Art. 1º, bem como com a inscrição no mesmo registro de hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso relativamente ao lote referido na cláusula primeira do termo de compromisso em anexo.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, publique-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).

FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOSEMAR LUIZ BARONE

Secretário Municipal de Administração